



PL 1321/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.321 de 2019)

Suprima-se o §4º do art. 3º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise determina que os órgãos provisórios dos partidos políticos terão autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários ou permanentes, e fixa esse prazo em até, ou seja, no máximo 8 anos.

No entanto, a previsão contida no §4º do art. 3º da Lei nº 9.096 proposto pelo projeto, de que não haverá qualquer penalização caso esse prazo não seja respeitado, torna inócua e sem sentido o próprio espírito da proposição que se quer aprovar.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODE-RS)



SF/19665.22438-19